

com o que estabelece o Decreto Estadual nº 46.223/2018, de 24 de janeiro de 2018. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão. Processo nº SEI-210036/000152/2021.

JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR, ID 43596690;
KELLY PONTES DE CARVALHO DO AMARAL FERREIRA, ID 50097970;
MERLYN MANA, ID 16716086.

Id: 2331621

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 30.07.2021

PROCESSO Nº SEI-270042/000893/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ - **AUTORIZO** a despesa referente à Inexigibilidade de Licitação, em favor da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, no valor estimado de R\$ 4.105.896,72 (quatro milhões, cento e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), cujo objeto é a prestação de SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO a fim de atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

Id: 2331700

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 30.08.2021

PROCESSO Nº SEI-270115/000128/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para a Eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Respiratória, com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.751, de 28.08.19 c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2331809

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE PESSOAL

ATO DO DIRETOR-GERAL DE 30.07.2021

AGREGA a sua respectiva QBMP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte bombeiro militar: 3º Sgt BM Q05/98 **CARLOS HENRIQUE FERREIRA MOTA**, RG 23.685 CBMERJ, Id Funcional 002682886-3, da DGP, a contar de 27 de julho de 2021, data em que se esgotou o prazo previsto no artigo 187 do Código Penal Militar para a consumação do crime de deserção, conforme Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ nº 141, de 29 de julho de 2021, Nota DGP/4 - JD 074/2021, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua o inciso VII, do artigo 77 e artigo 80 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, c/c o § 4º, do artigo 456 do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969, alterado pela Lei nº 8236, de 20 de setembro de 1991. Processo nº SEI-270139/000238/2021.

Id: 2331511

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 943 DE 09 DE JULHO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, a Lei Orçamentária Anual nº 9.185 de 14 de janeiro de 2021 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Contratação de serviços de exames de histocompatibilidade relacionados a transplantes e carga viral para hepatite C, realizados no Laboratório de Histocompatibilidade e Criopreservação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. (HLA-UERJ), no período de julho a dezembro de 2021, conforme processo nº SEI-080001/014279/2021.

II - VIGÊNCIA: Início:01/07/2021 Término: 31/12/2021

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante: Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO:

PT 2961.10.302.0461.8364 - Fortalecimento do Programa Estadual de Transplantes - PET.

ND 3390 Fonte 100 Valor: R\$ 1.854.276,48

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde
Unidade Concedente

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor da UERJ
Unidade Executante

Id: 2331919

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2360 DE 29 DE JULHO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 012/2019 (UPA 24H IRAJÁ), CELEBRADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE VIVA RIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/010286/2021 e,

CONSIDERANDO:

- a Seção IV da Lei Estadual nº 6.043 publicada em 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito da saúde, que autoriza a SES a realizar contrato de gestão com entidades devidamente qualificadas de acordo com a lei supracitada;

- o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 43.261 publicado em 19 de setembro de 2011 que regulamenta a Lei Estadual nº 6043/2011;

- o Contrato de Gestão nº 012/2019 (UPA 24H IRAJÁ), celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde VIVA RIO no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Processo E-08/001/2248/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 012/2019, celebrado entre a SES e a Organização Social de Saúde VIVA RIO, conforme o Art. 47 Decreto Estadual nº 43.621/2011.

Art. 2º - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, tendo as seguintes atribuições, entre outras:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à organização social e aos dirigentes da SES, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar aos dirigentes da SES sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela organização social;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à organização social;

V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da organização social, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

VI - receber e analisar os relatórios de execução enviados pela organização social;

VII - receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão será composta pelos seguintes membros:

Membros - Assistenciais - ID Funcional/Matrícula

ALESSANDRA LEITE MARQUES - 26393344

HUGO KAHTALIAN - 43393004

PATRICIA ALEXANDRA NORDI - 6155030

Membro - Financeira - ID Funcional/Matrícula

RICARDO MADEIRA DE SOUZA - 51095106

Art. 4º - A Presidência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será exercida pelo PRIMEIRO membro assistencial.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 07/04/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2331920

RESOLUÇÃO SES Nº 2361 DE 30 DE JULHO DE 2021

ALTERA A DISCIPLINA, REGULAMENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO FLUXO A SER OBSERVADO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA(S) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI-080001/012904/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal art. 200, inciso V, e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribuem responsabilidade ao Sistema Único de Saúde sobre o incremento do desenvolvimento científico e tecnológico em sua área de atuação;

- o papel da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ como Instituição responsável pela Gestão da Política Estadual de Saúde, sendo um amplo campo de pesquisa em diversas áreas da saúde;

- a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde que compreende a pesquisa científica e tecnológica como importante subsídio para elaboração de instrumentos de gestão, nas três esferas de governo, considerando sua importância para adequada promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos;

- a Diretriz 3 do Plano Estadual de Saúde - PES 2020 2023, qual seja, "Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia visando a Inovação em Saúde";

- a importância da gestão do conhecimento em saúde pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro/SES-RJ visando promover e aplicar as mais novas evidências científicas para qualificação da assistência à saúde no Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução SES nº 2.098 de 18 de agosto de 2020 que disciplina, regulamenta e normatiza o fluxo para realização de pesquisa(s) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018 que dispõe sobre o acesso a informação no Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEIRJ) como sistema oficial de atuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 47.684, de 15 de julho de 2021, que altera, sem aumento de despesas, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ;

- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;

- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a normatização do fluxo a ser observado em solicitações de realização de pesquisa(s) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES-RJ, a fim de melhor adequar o trâmite ao Sistema Eletrônico de Informação, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.730/2019, e às alterações estruturais e organizacionais implementadas na SES-RJ pelo Decreto Estadual nº 47.684/2021.

Art. 2º - A normatização do fluxo para realização de pesquisa(s) no âmbito da SES/RJ considera as seguintes especificações:

I - o papel da Coordenação de Pesquisa e da Superintendência de Educação em Saúde (COOPES/SUPES) em promover pesquisa e inovação intersecretarialmente e no âmbito da SES, apoiando pesquisas estratégicas, relevantes socialmente, para o Sistema Único de Saúde;

II - a atribuição da COOPES/SUPES de prover e apoiar parcerias entre pesquisadores e gestores para o uso qualificado da mais nova evidência científica para a tomada de decisões;

III - a atribuição da COOPES/SUPES de apoiar a Comissão de Integração Ensino e Serviço Estadual e Regional, participando da elaboração de ações voltadas para pesquisa e inovação;

IV - a importância da utilização, difusão, implementação, transferência

e translação do conhecimento; conceitos que descrevem a transformação do conhecimento em ação e abordam a importância do saber científico ser aplicado e utilizado na tomada de decisão;

V - a importância de se conhecer e divulgar o conhecimento produzido no âmbito da SES/RJ.

Art. 3º - Dado o exposto no Art. 1º, a realização de pesquisa no âmbito da SES/RJ deve seguir o seguinte fluxo:

I - o(a) Pesquisador(a) interessado(a) em realizar Pesquisa(s) na Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) e nas Instituições vinculadas à SES/RJ deverá submeter a documentação necessária à Coordenação de Pesquisa da Superintendência de Educação em Saúde (COOPES/SUPES), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou pelo e-mail pesquisa.sesrj@sau.de.rj.gov.br, a fim de obter carta de anuência para realização de pesquisa;

II - a Coordenação de Pesquisa da Superintendência de Educação em Saúde (COOPES/SUPES) avaliará tecnicamente a documentação, a folha de rosto da Plataforma Brasil, a unidade, instituto ou banco de dados solicitado como campo de pesquisa no âmbito da SES/RJ, o projeto de pesquisa, e remeterá o processo à Área Técnica da SES-RJ para assinatura da carta de anuência.

III - a Área Técnica da SES/RJ responsável pela gestão do banco de dados, ou gestão da unidade ou instituto que será campo de pesquisa, receberá a documentação via SEI, avaliará a pertinência do projeto de pesquisa, dará ciência da pesquisa para o setor, unidade ou institutos sob sua gestão, e assinará a carta de anuência, remetendo novamente para a Coordenação de Pesquisa;

IV - a Coordenação de Pesquisa deverá encaminhar o documento à SUPES para assinatura em conjunto com a Área Técnica da SES/RJ; e, em seguida, ao pesquisador a carta de anuência assinada.

V - o pesquisador, após finalização da pesquisa, deverá disponibilizar cópia digital dos resultados, em até sessenta dias corridos, à Coordenação de Pesquisa;

VI - a Coordenação de Pesquisa irá operacionalizar a divulgação dos resultados para a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A SUPES acompanhará todo o fluxo via Coordenação de Pesquisa, bem como o andamento de cada pesquisa.

Art. 4º - A documentação necessária à solicitação estará disponível no site da SES/RJ, e será composta por:

I - Formulário do (a) Pesquisador (a) Principal devidamente preenchido e assinado, contendo carimbo ou ID institucional;

II - Folha de rosto da Plataforma Brasil devidamente preenchida e assinada, contendo carimbo e ID institucional do Pesquisador Principal;

III - Formulário de Justificativa de Dispensa de Comitê de Ética em Pesquisa, caso a pesquisa dispense a tramitação em Comitê de Ética (Resolução CNS 466 CEP/CONEP), assinado, contendo carimbo ou ID institucional do Pesquisador Principal;

IV - Projeto de Pesquisa na íntegra, contendo: Unidade, Instituto ou banco de dados de gestão da SES/RJ a ser investigado no projeto, equipe integrante do estudo, introdução, justificativa, metodologia, resultados esperados, cronograma e referencial teórico. Também: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); caso isento de TCLE (Resolução 510/2016 CNS/CONEP) indicar justificativa;

V - Termo de Responsabilidade dos Resultados da Pesquisa, assinado contendo carimbo ou ID institucional do Pesquisador Principal.

Parágrafo Único - A solicitação da anuência da SES/RJ só poderá ser feita após cadastramento inicial do projeto na Plataforma Brasil. Caso o projeto tenha dispensa de Comitê de Ética, deverá ser justificado no Formulário de Justificativa de Dispensa do Comitê de Ética.

Art. 5º - Do estabelecimento dos prazos:

I - a Coordenação de Pesquisa receberá os documentos encaminhados pelo Pesquisador e terá 5 dias úteis para a avaliação da documentação necessária e posterior envio à Área Técnica da SES-RJ.

II - a Área Técnica receberá os documentos encaminhados via SEI pela COOPES e terá 5 dias úteis para a avaliação do projeto de pesquisa, assinatura da carta de anuência e devolução do processo à COOPES.

III - após a assinatura da Carta de Anuência pela Área Técnica da SES-RJ, o processo será remetido à Superintendência de Educação em Saúde que terá 3 dias úteis para avaliação do projeto de pesquisa e demais documentos, assinatura da carta de anuência e devolução do processo à COOPES.

IV - a Coordenação de Pesquisa, após o envio da Carta de Anuência assinada pela Área Técnica da SES-RJ e Superintendência de Educação em Saúde (SUPES), terá 2 dias úteis para o envio da carta de anuência assinada ao Pesquisador.

Parágrafo Único - O prazo total para avaliação dos documentos recebidos, assinatura e envio final da carta de anuência para o pesquisador será de 15 dias úteis.

Art. 6º - A avaliação COOPES/SUPES seguirá os seguintes critérios técnicos:

I - avaliação da Folha de Rosto da Plataforma Brasil e demais documentações contendo as assinaturas, carimbo ou ID institucional do Pesquisador Principal do estudo. No caso do projeto de pesquisa ser submetido por estudantes, serão aceitos apenas assinatura e matrícula do mesmo;

II - avaliação do projeto de pesquisa contendo os itens dispostos no art.4º, inciso IV;

III - checagem da informação sobre qual unidade, instituto ou banco de dados será o campo de pesquisa requerido no processo;

Art. 7º - Após a análise pela Coordenação de Pesquisa, o projeto será remetido à área técnica responsável pelo campo de pesquisa, no nível central da SES, que avaliará tecnicamente a pesquisa e assinará a carta de anuência. Em seguida, a área técnica remeterá a carta assinada para a Coordenação de Pesquisa. O trâmite final se dará após assinatura da Superintendência de Educação em Saúde, cabendo à área técnica responsável dar ciência ao(s) setor(es) e instituições de saúde sob sua gestão envolvidos na pesquisa ou campo de coleta de dados.

§ 1º - O projeto será remetido à Área Técnica via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 2º - A carta de anuência só será emitida após análise de conformidade da documentação, e será restituída à Coordenação de Pesquisa, que a enviará diretamente via SEI ou para o e-mail do (da) Pesquisador (a) solicitante.

§ 3º - A pesquisa somente poderá ser iniciada no âmbito da SES/RJ após a finalização da análise da documentação e devida assinatura da carta de anuência pela Superintendência de Educação em Saúde e pelas Áreas Técnicas responsáveis.

Art. 8º - O processo retornará ao pesquisador caso: a documentação não esteja completa; seja identificado campo sem preenchimento ou falhas no preenchimento.

Art. 9º - É vedado ao (à) Pesquisador(a) iniciar a coleta de dados sem a conclusão das etapas previstas nos artigos 3º, 4º e 7º.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SES nº 2.098/2020.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2331921

RESOLUÇÃO SES Nº 2362 DE 30 DE JULHO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2019 (COMPLEXO ESTADUAL DA PENHA), CELEBRADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO SOLIDÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/020827/2020, e

CONSIDERANDO:

- a Seção IV da Lei Estadual nº 6.043 publicada em 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito da saúde, que autoriza a SES a realizar contrato de gestão com entidades devidamente qualificadas de acordo com a lei supracitada;

- o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 43.261 publicado em 19 de setembro de 2011 que regulamenta a Lei Estadual nº 6043/2011;

- o Contrato de Gestão nº 002/2019 (Complexo Estadual da Penha - Hospital Estadual Getúlio Vargas e UPA 24h Penha) e seu 2º Termo Aditivo, celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a Organização Social de Saúde INSTITUTO SOLIDÁRIO no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme o processo administrativo SEI-080001/020827/2020;

- o Parecer SES/SUBJUR nº 217/2021, exarado pela Subsecretaria Jurídica da SES nos autos do processo administrativo SEI-